

PRAZO LIMITE DE BENEFÍCIOS DE ICMS PRORROGADOS PARA 2032

Em 13 de maio de 2022, foi publicado o Convênio ICMS nº 68/2022 que, alterando o Convênio ICMS nº 190/2017, prorrogou para 31/12/2032 o prazo limite de vigência de benefícios de ICMS convalidados nos termos da Lei Complementar nº 160/2017.

Visando pôr fim à chamada Guerra Fiscal, foi editada a Lei Complementar nº 160/2017 e o Convênio ICMS nº 190/2017, os quais dispuseram sobre as condições para convalidação, reinstituição e prazos limites de vigência de benefícios fiscais de ICMS concedidos de forma irregular, sem a aprovação do CONFAZ. Assim, originalmente se determinou que os benefícios fiscais teriam prazos limites de vigência de acordo com a natureza do setor ou atividade beneficiada:

- ▶ 31/12/2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura;
- ▶ 31/12/2025, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional;
- ▶ 31/12/2022, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades comerciais; e
- ▶ 31/12/2020, quanto àqueles destinados ao fomento das operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura.

Contudo, com o intuito de manter em vigor os diversos benefícios fornecidos pelos estados, foi editada a Lei Complementar nº 186/2021, autorizando a extensão de todos os prazos limites de vigência para 31/12/2032, independentemente da natureza do setor ou atividade beneficiada. Assim, editou-se o Convênio ICMS nº 68/2022 para operacionalizar esta alteração, viabilizando a extensão dos prazos de vigência dos benefícios concedidos.

Note-se que referido Convênio também autoriza que os estados reinstituam benefícios destinados ao fomento das operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura, cuja vigência teria se encerrado em 31/12/2020.

Por fim, importa inferir que a partir de 1º de janeiro de 2029, as prorrogações referentes à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional deverão observar a redução de 20% (vinte por cento) ao ano.

Resta acompanhar eventuais alterações das legislações estaduais específicas dos benefícios de ICMS, porquanto diversas expressamente indicavam os prazos de vigência constantes da redação original do Convênio ICMS nº 190/2017.

Para saber mais, entre em contato com:

Gabriel Caldiron Rezende – gcr@machadoassociados.com.br
Thiago Nunes Faulin – tnf@machadoassociados.com.br